



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-005025.989.19

**Entidade** : Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2019

**Presidente** : Marly Luzia Held Pavão

**CPF nº** : 044.588.398-70

**Período** : De 01/01 a 31/12/2019

**Relator** : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

**Instrução** : UR-13 / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, Presidente do Legislativo no biênio 2019/2020 e responsável pelas contas em exame (Anexo 01).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> As contas de 2016 (TC-00449.989.16) e de 2018 (TC-004684.989.18) encontram-se em trâmite.

Exercícios	Processos	Julgamentos
2017	005639.989.16	Regulares com ressalvas e recomendações
2015	000955/026/15	Regulares com recomendações
2014	002791/026/14	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Constatamos que, apesar de ter realizado audiências para discussão dos planos orçamentários municipais, há falhas no procedimento que podem impedir ou dificultar a participação dos munícipes ou até mesmo dos próprios Vereadores, quando empregados regulares de empresas ou Órgãos Públicos, vez que tais reuniões são marcadas em dias úteis e em horários de trabalho regular da maioria da população. Como exemplo, temos as



audiências públicas realizadas nos dias 31/10/2019 (quinta-feira) e 12/11/2019 (terça-feira), às 16hs (Anexo 02 – fls. 01/02). Nas atas das audiências ocorridas no meio da tarde, não há a assinatura nem a informação de presença de qualquer munícipe, ao contrário do que seria adequado: a ampla participação popular.

Ressalte-se, ademais, que a convocação publicada no jornal na véspera da audiência (Anexo 02 – fls. 03), assim como a “faixa de divulgação” (Anexo 02 – fls. 04), anunciam o horário das audiências públicas como sendo às 18hs, enquanto nas Atas consta o horário das 16hs (Anexo 02 – fls. 01/02).

A realização de audiências públicas é um dever dos Entes Públicos e um direito dos cidadãos, para que, ao fim, se atendam, inclusive, princípios legais como o da transparência, em atenção ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF, além de ampliar a participação popular na gestão do Estado, procedimento expressamente presente em diversos artigos da Constituição Federal e denominado no meio jurídico como “princípio participativo”.

Ademais, aumentar as possibilidades de participação popular nas discussões do planejamento orçamentário também atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030<sup>2</sup>, quando promove a discussão de políticas públicas por aqueles que serão diretamente atingidos por ela.

A Origem afirmou que “**há participação popular e coleta de demandas da sociedade e outros *via internet***, por meio do e-SIC ou mesmo através de protocolo de pedido físico realizado no Setor de Protocolo desta Câmara” (Anexo 02 – fls. 05), porém o Serviço de Informações ao Cidadão é atividade de prestação de dados e de transparência para a comunidade, não de coleta de sugestões desta. Corrobora este entendimento o fato de que não verificamos nas Atas das Audiências Públicas analisadas a possibilidade de envio virtual de sugestões, informações ou comentários de políticas públicas ou de áreas necessitadas, pela população, ou, ainda, o registro de demandas eventualmente feitas pela sociedade.

## A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Verificando o “Relatório de Atividades” disponibilizado pela Origem, no Sistema AUDESP, desta Corte (Anexo 03), constatamos que dos

---

<sup>2</sup> Em especial, do ODS nº 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>



05 programas / ações<sup>3</sup> planejados nenhum ocorreu conforme programado, conforme imagem abaixo:

Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
OBRAS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	%	100	19,86	Não houve mais obras no prédio da câmara no ano.
EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL	%	100	2,84	Estava programado a compra de um novo veículo oficial para a Câmara o que não se concretizou.
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	%	100	80,39	O orçamento refere-se ao subsídio e encargos sociais dos vereadores, e não houve concessão de reajuste que estava previsto inicialmente.
EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	%	100	18,96	Não houve a compra de todos equipamentos programados inicialmente.
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	%	100	80,25	O não atingimento da meta deve-se principalmente a redução no valor de alguns contratos administrativos.

Fonte: Anexo 03

Observamos que todos os programas possuem a unidade de medida “percentual”, que, a nosso ver, não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos mesmos, tendo em vista que não se trata de uma unidade de medida absoluta, e, sim, de comparação.

Mister ressaltar, também, que as justificativas apresentadas pela Origem para o não cumprimento das metas nas quantidades propostas não se mostraram aptas a esclarecer o quanto ocorrido, demonstrando falta de critérios ou objetividade (exemplos: 19,86% = “não houve mais obras no prédio”; 80,25% = “o não atingimento da meta deve-se principalmente a redução no valor de alguns contratos administrativos”).

Tal cenário reitera os apontamentos do exercício anterior (TC-004684.989.18) e demonstra considerável fragilidade no setor de Planejamento da Origem, além do desatendimento ao estabelecido no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>4</sup>.

O problemática da precariedade no planejamento afeta a previsão das reais necessidades financeiras da Câmara Municipal, fazendo com que seu orçamento seja superestimado, gerando vultosas devoluções de duodécimos recebidos, conforme mencionado no item B.1.1.

<sup>3</sup> Verifica-se, no Relatório de Atividades do Sistema AUDESP (Anexo 03), que não há diferença entre os programas e ações, havendo apenas a duplicação de dados, quantitativos e justificativas.

<sup>4</sup> Art. 1º, LRF. “§1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Por fim, mister ressaltar o quanto recomendado pelo Exmo. Auditor Dr. Antônio Carlos dos Santos, no julgamento das contas do TC-004851.989.15, acerca do planejamento adequado de Órgãos Públicos:

Ora, o planejamento de um órgão público não se resume à elaboração das peças orçamentárias, envolvendo, também, a definição de metas e objetivos e o desenho de um plano de ações (julgamento das contas da Fundação de Ensino de Ibitinga – FEMIB; exercício de 2015)

### A.3. CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno foi instituído na Câmara Municipal por meio da Resolução nº 05/2016, de 07/12/2016, e pela Instrução Normativa nº 01/2019, de junho/2019 (Anexo 04). Até agosto/2019, foi responsável pelo CI o Sr. Bruno Marques Coutinho, nomeado pela Portaria nº 09/2016 (Anexo 04 – fls. 14); posteriormente, através da Portaria nº 16/2019, de 01/08/2019, foi nomeada a Sra. Dayane Aparecida Fanti Tangerino (Anexo 04 – fls. 17).

Com relação aos relatórios emitidos pelos responsáveis do Controle Interno, destacamos que o “Relatório de encerramento do biênio 2017/2018” (Anexo 05 – fls. 01/28), trazia a existência de diversas questões cujas providências não haviam sido tomadas por parte do Presidente da Câmara, no encerramento daquele exercício (TC-004684.989.18) e, apesar da ciência da atual Presidente do Legislativo, que assinou o documento (Anexo 05 – fls. 28), muitas falhas de 2018 ainda constaram nos relatórios de 2019, sem solução (exemplos: primeiro e último relatórios do CI do exercício de 2019 – Anexo 05 – fls. 29/64 e 65/96), dentre as quais destacamos:

- ausência de contratação de serviço de acesso à internet (“empresa V.B. TELECOMUNICAÇÕES — LTDA está prestando à Câmara serviço de acesso à internet sem contrato desde 02/02/2013” – Anexo 05 – fls. 82);
- compra de combustíveis sem licitação<sup>5</sup> (“Combustíveis e derivados de petróleo deverão ser adquiridos por meio de licitação, conforme Súmula nº 12 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo” – Anexo 05 – fls. 83);
- ausência de regulamentação do regime de adiantamento;

---

<sup>5</sup> Conforme dados disponíveis no Sistema AUDESP o valor pago, classificado no subelemento 33903001 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, foi de R\$ 3.788,70, portanto, sem materialidade.

- falta de conferência e atualização dos dados no Portal da Transparência ;
- necessidade da compra de licenças p/ uso de softwares, solução IV proteção do sistema de informática da Câmara e controle do uso da rede Wi-fi da Câmara;
- falta de diagnóstico para reforma geral do Prédio da Câmara;
- não tomada de providências para correção dos itens apontados no Processo nº TC-005639.989.16 do TCESP (“apesar de caber contrarresposta por parte da Câmara e ainda depender de parecer jurídico pelo conselheiro responsável, poderão ser objetos de apontamento neste ano de 2019 em especial os itens B.4.2.1. - REGIME DE ADIANTAMENTO, B.4.2.3 - GASTO COM TELEFONIA MÓVEL E FIXA e D.3.1. QUADRO DE PESSOAL” – Anexo 05 – fls. 96).

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2015	2.470.000,00	2.470.000,00	R\$ -		205.332,58	8,31%
2016	2.470.000,00	2.470.000,00	R\$ -		284.492,68	11,52%
2017	2.700.000,00	2.700.000,00	R\$ -		507.431,15	18,79%
2018	2.700.000,00	2.700.000,00	R\$ -		520.614,36	19,28%
2019	2.700.000,00	2.700.000,00	R\$ -		490.358,91	18,16%
2020	3.000.000,00					

Fonte: TC-004684.989.18; Anexo 18; LOA 2020 – Lei nº 2.266/19

Como se constata da tabela acima, há três exercícios, o montante dos repasses se mantém (R\$ 2.700.000,00), porém o Legislativo devolve

quase 20% de todo o valor de duodécimo recebido<sup>6</sup>, demonstrando a falta de planejamento ou a ausência de aderência entre o planejado e o realmente executado.

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 4.677,84	R\$ (9.169,78)	-151,01%
Patrimonial	R\$ 1.966.293,78	R\$ 1.961.615,94	0,24%

Fonte: TC-004684.989.18; Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE

### B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado <sup>7</sup>

Destacamos que a Câmara apresentou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, posto haver débitos administrativos com exigibilidade suspensa junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Anexo 06 – fls. 01).

### B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

#### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,41%<sup>8</sup> (sem considerarmos valores de CIP).

<sup>6</sup> Houve em 2019, ainda, a devolução de R\$ 7.802,19 referente a rendimentos financeiros.

<sup>7</sup> Não há RPPS em Américo Brasiliense.

<sup>8</sup> Conforme item 2.8 do Relatório de Instrução (Anexo 20).

### B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 46,93%<sup>9</sup>.

### B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.594.295,73, o que representa um percentual de 1,53%<sup>10</sup>.

### B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

#### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	10	11	8	9	2	2
Em comissão						
Total	10	11	8	9	2	2
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: TC-004684.989.18; Anexo 08

<sup>9</sup> Conforme item 2.6 do Relatório de Instrução (Anexo 20).

<sup>10</sup> Conforme item 2.2 do Relatório de Instrução (Anexo 20).

No exercício examinado, a Câmara não criou cargos comissionados, nem teve qualquer servidor temporário (Anexo 08 – fls. 03/04).

Foram sanadas as diferenças apontadas no relatório do exercício anterior (TC-004684.989.18), quanto aos dados do Quadro de Pessoal informado pela Origem no Sistema AUDESP (Anexo 08 – fls. 01/02).

O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi extinto, a partir de maio/2019, após a reestruturação promovida pela Lei Complementar nº 210, de 23/04/2019 (Anexo 09).

### **B.5.2. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO ANIVERSÁRIO**

A partir de dados extraídos do Sistema AUDESP e de documentos requisitados pela Fiscalização, identificamos que inicialmente, através da Lei nº 578, de 20/08/1986<sup>11</sup>, alterada pelas Leis nº 710/89, houve a criação do benefício denominado “Abono Anual” a ser pago aos servidores no mês de aniversário (Anexo 21 – fls. 01/02). Posteriormente, a Lei Municipal 846/91 (Anexo 21 – fls. 01/04), revogando as leis anteriormente citadas, instituiu o benefício denominado “Prêmio Anual”, aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, a ser pago no mês de aniversário (listagem no Anexo 21 – fls. 13/15).

Cumpre mencionar que a legislação que reestruturou o Quadro de Pessoal do Legislativo em 2019, Lei Complementar nº 210, de 23/04/2019, também manteve em seu texto o pagamento do “prêmio anual”, conforme art. 5º<sup>12</sup> (Anexo 21 – fls. 05/12).

Reputa-se inconstitucional a instituição desse benefício, uma vez que não atende ao interesse público e/ou às exigências do serviço (art. 111 e art. 128 da Constituição Paulista, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta<sup>13</sup>), configurando-se mecanismos destinados a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos.

---

<sup>11</sup> Também há legislação prevendo pagamento idêntico aos servidores do Executivo – Lei Municipal nº 576, de 05/08/1986.

<sup>12</sup> Houve ainda outras normas que trataram do assunto, especificamente, apenas fixando os valores do referido prêmio anual, ou seja, Lei nº 924/93, alterada pela Lei nº 1.044/95 e pela Lei Complementar nº 171/2015.

<sup>13</sup> Constituição do Estado de São Paulo de 1989, **Artigo 111** - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. (NR)  
**Artigo 128** - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Nesse sentido, cabe destacar ensinamento de Hely Lopes Meirelles que, criticando a excessiva liberalidade da Administração Pública na concessão de vantagens pecuniárias “anômalas”, sem qualquer razão de interesse público, pontuava:

Além dessas vantagens, que encontram justificativa em fatos ou situações de interesse administrativo, por relacionadas direta ou indiretamente com a prestação do serviço ou com a situação do servidor, as Administrações têm concedido vantagens anômalas, que refogem completamente dos princípios jurídicos e da orientação técnica que devem nortear a retribuição do servidor. Essas vantagens anômalas não se enquadram quer como adicionais, quer como gratificações, pois não têm natureza administrativa de nenhum destes acréscimos estipendiários, apresentando-se como liberalidades ilegítimas que o legislador faz à custa do erário, com o só propósito de cortejar o servidor público. (...). (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 34ªed., São Paulo: Malheiros, 2008, p.495)

Portanto, revelam-se inadequados na perspectiva do interesse público e, ao mesmo tempo, desproporcionais, na medida em que criam ônus financeiro à Administração Pública sem que exista contrapartida razoável dos beneficiados. Com efeito, embora o pagamento de alguns desses benefícios exija requisitos, como não ter o beneficiário ultrapassado certo número de faltas ou recebido penalidades funcionais durante o ano, não se pode entendê-los juridicamente como contrapartida razoável, visto que, na prática, nada mais são do que obrigações a que os servidores estão sujeitos por seu respectivo regime legal. No caso em tela, não há qualquer requisito técnico a ser preenchido, porém tão somente que tenha completado 01 ano de serviço<sup>14</sup>.

Tal entendimento coaduna-se com a firme jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que há tempos vem declarando inconstitucionais benefícios criados nesses moldes<sup>15</sup>.

Destaca-se que, no período analisado, foi realizado o pagamento no **valor total de R\$ 7.984,00** (sendo R\$ 5.988,00 para ativos e R\$ 1.996,00

---

**Artigo 144** - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

<sup>14</sup> “A legislação municipal apenas exige que o servidor público disponha de pelo menos um ano de serviço público municipal para que faça jus a essa vantagem pecuniária uma vez por ano, no mês do seu aniversário” (Anexo 21 – fls.12).

<sup>15</sup> TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2220811-41.2015.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 30.03.2016; TJ-SP, Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública São Carlos, Processo 1008140-64.2017.8.26.0566, Rel. Gabriela Muller Carioba Attanasio, j. 20.04.2018; TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2046688-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 07.03.2018; TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2046688-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 07.03.2018; TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2213310-70.2014.8.26.0000, Rel. Des. Vanderci Alves, j. 04.02.2015; TJ-SP, Órgão Especial, ADI 0037297-90.2013.8.26.0000, Rel. Des. Samuel Júnior, j. 26.06.2013; TJ-SP, Órgão Especial, ADI 0136976-34.2011.8.26.0000, Rel. Des. Renato Nalini, j. 16.11.2011.

para duas inativas – Anexo 21 – fls. 13/15) pelo órgão em exame, em desrespeito às normas constitucionais referidas, a saber:

Servidor	Valor Recebido
DAYANE APARECIDA FANTI TANGERINO	998,00
DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS	998,00
FRANCISCO NEVES NETO	998,00
TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO	998,00
THAIZA LUDMILA DE GODOI BUENO	998,00
VALDECI LOURENÇO PANO	998,00
MARLY LUZIA HELD PAVÃO	998,00
MARIA LÚCIA DELLA ROVERE CARNEIRO	998,00
<b>Total</b>	<b>7.984,00</b>

Fonte: Anexo 21 – fls. 13/15

### B.5.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei Municipal nº 2.074, de 27 de julho de 2016	R\$ 5.145,00	R\$ 5.500,00
Não houve RGA em 2017	R\$ 5.145,00	R\$ 5.500,00
(+) 0,8% = RGA 2018, em 01/01/2018 – Lei Complementar nº 196, de 25 de janeiro de 2018	R\$ 5.186,16	R\$ 5.544,00
Não houve RGA em 2019	R\$ 5.186,16	R\$ 5.544,00

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos <sup>16</sup> estavam regulares?	Sim

Fonte: Anexo 10

<sup>16</sup> O Vereador Luzimar Alves dos Santos (CPF: 007.394.005-41) exerce o cargo de recreacionista na Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.



### B.5.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.5.3.1.1. VEREADORES

População do Município	<b>39.189</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 5.186,16	<b>20,48%</b>	<b>2.410,52</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>12</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 746.807,04			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.093.921,20			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 347.114,16</b>		<b>A menor</b>	

Fonte: População – estimativa IBGE 2017:

[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2017/estimativa\\_TCU\\_2017\\_20190919.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2017/estimativa_TCU_2017_20190919.pdf); Subsídio Deputado 2019 – R\$ 25.322,25 (estabelecido pela Lei nº 16.090/16, mantido pela Lei nº 17.245/20)

#### B.5.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	<b>39.189</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.544,00	<b>21,89%</b>	<b>2.052,68</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 66.528,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 24.632,10</b>		<b>A menor</b>	

Fonte: População – estimativa IBGE 2017:

[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2017/estimativa\\_TCU\\_2017\\_20190919.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2017/estimativa_TCU_2017_20190919.pdf); Subsídio Deputado 2019 – R\$ 25.322,25 (estabelecido pela Lei nº 16.090/16, mantido pela Lei nº 17.245/20)

### **B.5.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,29%<sup>17</sup>, (sem considerarmos valores de CIP).

### **B.5.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	R\$ 173.160,00	Pagamento:	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 66.528,00		Correto
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 62.233,92		Correto

Fonte: Subsídio Prefeito: Sistema AUDESP > Concessão Revisões Subsídios; Subsídios Vereadores: Fichas Financeiras – Anexo 10

### **B.5.3.4. PAGAMENTOS**

#### **B.5.3.4.1. VEREADORES**

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Fonte: Anexo 10 – fls. 06

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Solicitada certidão da Prefeitura Municipal, o Legislativo forneceu declaração informando que os agentes políticos não possuem anteriores acordos de parcelamento decorrentes de quantias antes indevidamente pagas<sup>18</sup> (Anexo 10 – fls. 05).

<sup>17</sup> Conforme item 2.7 do Relatório de Instrução (Anexo 20).

<sup>18</sup> No TC-004684.989.18, não havia parcelamentos anteriores, também.

#### B.5.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

##### B.6.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Conforme já apontado por fiscalizações anteriores (TC-004684.989.18) e confirmado em declaração da Origem, “não há legislação ou regulamentação acerca da realização de processos de despesa sob forma de adiantamento” pelo Legislativo (Anexo 12). Ressaltamos que tal situação também foi objeto de apontamento no relatório do Controle Interno, tanto em 2018, quanto em 2019<sup>19</sup>, sem que a questão tenha sido resolvida até o momento.

##### B.6.2. FALTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DESDE 2013

A fiscalização anterior (TC-004684.989.18) já alertou sobre o fato da empresa V.B TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que presta serviço de acesso a internet à Câmara, não ter qualquer contrato firmado (ou documento equivalente) para a execução do mesmo. Tal falha também é objeto de apontamento do CI, desde 2018, sem que seja tomada providência a respeito:

A empresa V.B. TELECOMUNICAÇÕES — LTDA está prestando à Câmara **serviço de acesso à internet** sem contrato desde 02/02/2013. **Recomenda-se** realizar pesquisa de preços com

---

<sup>19</sup> “O regime de adiantamento, para fins de despesas com viagens, diárias e despesas miúdas, está previsto na Lei Federal nº 4.320/64, porém o Legislativo Municipal de Américo Brasiliense carece de regulamentação quanto ao assunto.

**Recomenda-se** a criação de resolução dispondo sobre os procedimentos a serem adotados, consoante o prescrito na **Lei Federal nº 4.320/64**; art. 60, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/90** e **Comunicado SDG nº 19/2010**” (Anexo 05 – fls. 15, 51 e 83).

fornecedores do ramo a fim de se proceder com a abertura de licitação, ou contratação por meio de dispensa de licitação. Nesse sentido, a Procuradoria Legislativa **recomenda** urgência nessa medida, frente à ilegalidade dos pagamentos realizados sem lastro documental, ou seja, sem realização de licitação e sem contrato administrativo (Anexo 05 – fls. 10, 48 e 82)

Entendemos que a contratação está em desacordo com a dispensa do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem celebração de contrato, em se tratando de serviços contínuos, bem com desrespeita o contido no art. 60, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Os valores gastos em 2019 totalizaram R\$ 7.916,40, segundo dados do Sistema AUDESP:

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE	
Soma de Vl. Pago	Rótulos de Coluna	
Rótulos de Linha	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Total Geral
<b>V.B - TELECOMUNICACOES LTDA</b>	<b>7.916,40</b>	<b>7.916,40</b>
18/01/2019	659,70	659,70
05/02/2019	659,70	659,70
06/03/2019	659,70	659,70
01/04/2019	659,70	659,70
10/05/2019	659,70	659,70
03/06/2019	659,70	659,70
22/07/2019	659,70	659,70
05/08/2019	659,70	659,70
03/09/2019	659,70	659,70
01/10/2019	659,70	659,70
01/11/2019	659,70	659,70
05/12/2019	659,70	659,70
<b>Total Geral</b>	<b>7.916,40</b>	<b>7.916,40</b>

### B.6.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Tesouraria – verificamos a existência de conta bancária<sup>20</sup> com saldos não conciliados desde o exercício de 2016 (Anexo 13 – fls. 01/11). Ressaltamos que tal impropriedade já foi alvo de apontamentos da fiscalização em exercícios anteriores (TC-004684.989.18), porém as providências necessárias não foram tomadas.

Tesoureiro – conforme já alertado no exercício anterior, considerando-se que o servidor que ocupa o cargo de contador da Câmara, Sr. Francisco Neves Neto, é também o tesoureiro (Anexo 13 – fls. 12), o

<sup>20</sup> Banco do Brasil – agência 4582-4 - conta corrente e investimento 130097-0.

Legislativo incorre em irregularidade, pois é necessário que haja segregação de tais funções, evitando-se com que o mesmo servidor participe ou controle todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação – Pagamento), de acordo com o princípio da segregação de funções<sup>21</sup>, derivado do princípio da moralidade administrativa, insito no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Bens Móveis: falta de Termos de Responsabilidade – apesar das críticas feitas pela fiscalização anterior (TC-004684.989.18), a Origem ainda não providenciou documentos para formalizar a responsabilidade dos servidores quando lhes são entregues bens públicos, como os “Termos de Responsabilidade” ou “Termos de Guarda”. Segundo a Presidente do Legislativo, “**não existem** termos de responsabilidade na entrega da guarda de bens do patrimônio ao servidor”, porém a Câmara está desenvolvendo “modelo de termo de responsabilidade do servidor pelo patrimônio que lhe cabe vigilância ou uso cotidiano, devendo tal providência estar finalizada até meados de 2020” (Anexo 14 – fls. 01).

Patrimônio Imóvel: ausência de AVCB e reformas necessárias – o relatório do exercício anterior (TC-004684.989.18), dava conta de necessárias reformas ao prédio onde está instalada a Casa do Povo (vide fotos de 2018, abaixo), bem como da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Porém, questionada, a Origem informou que ainda não possui AVCB do prédio (Anexo 14 – fls. 02).

Questionada sobre a manutenção do imóvel, que pertence ao Legislativo, os responsáveis informaram que iniciaram processos apenas referentes ao telhado do prédio<sup>22</sup>, sendo que o laudo técnico constatou “necessidade de substituição integral do telhado” (Anexo 14 – fls. 03/04). Contudo, apenas em 2020, foi iniciado o “processo nº 57/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de demolição da cobertura atual e construção de nova cobertura da edificação sede da câmara” (Anexo 14 – fls. 03/04). Declaram os responsáveis que:

No entanto, devido a pandemia de Covid-19 e conforme atos da mesa nº 004/2020, 005/2020, 006/2020, 008/2020 e comunicado oficial de

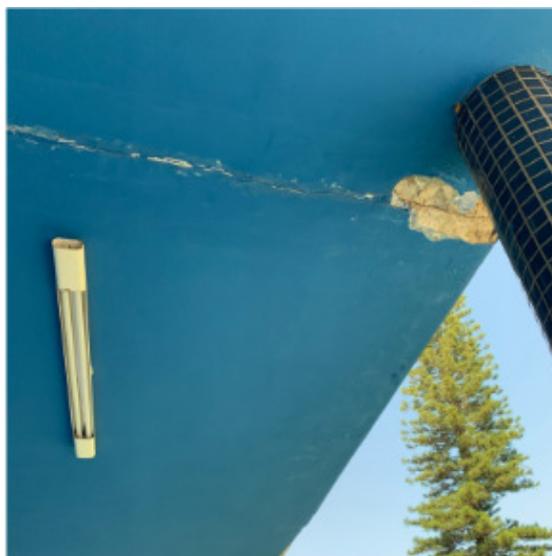
---

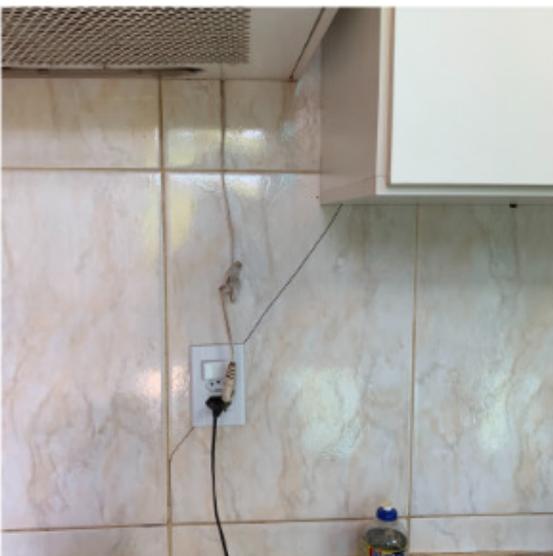
<sup>21</sup> “Segregação de funções – princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (TCU, Portaria n.º 63/96).”

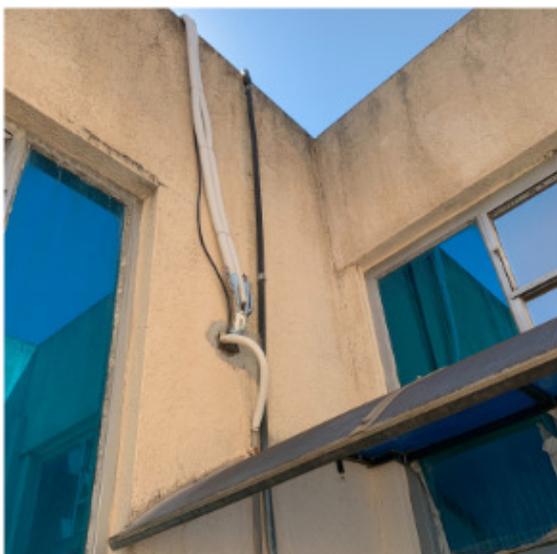
<sup>22</sup> “após o término da reforma mencionada, será providenciada a abertura de processos para a reforma dos demais itens, inclusive para contratação de empresa especializada em manutenção predial, englobando reparos em geral na estrutura do prédio da Câmara” (Anexo 14 – fls. 03/04).

suspensão da Tomada de Preços nº 001/2020 divulgado no website da Câmara, o processo licitatório relativo ao processo nº 57/2020 encontra-se suspensão por tempo indeterminado. (Anexo 14 – fls. 03/04 – *grifamos*).

Por conta da pandemia enfrentada em todo o País e as limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), não foi possível a fiscalização *in loco*, motivo pelo qual colacionamos as fotos apresentadas no relatório anterior, a fim de demonstrar a situação predial:







## PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame, não foram selecionados contratos<sup>23</sup> para análise pelo Tribunal.

Ademais, com base nas declarações fornecidas pela Origem (Anexo 11 – fls. 04/05), temos que não foram realizados procedimentos licitatórios ou dispensa e/ou inexigibilidades sujeitas à ratificação, em 2019.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

### D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

VERIFICAÇÕES		
1	Publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	Sim
2	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, <b>inclusive por meio eletrônico</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")?	Sim <sup>24</sup>

<sup>23</sup> A listagem dos contratos em execução, durante 2019, fornecida pela Câmara se encontra no Anexo 11 – fls. 01/03.

<sup>24</sup> Disponível em <http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/> > Prestação de Contas > Responsabilidade Fiscal – RGF.



3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	Sim
4	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? e/ou, existe regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Não
5	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Parcial
6	A Câmara mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Com informações sobre: Legislação do Município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outras?	Sim
7	O site da Câmara possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, texto (CSV), formato portátil de documento (PDF), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
8	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim <sup>25</sup>
9	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	Sim
10	Fornecer informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Não
11	Fornecer a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	Não
12	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	Sim

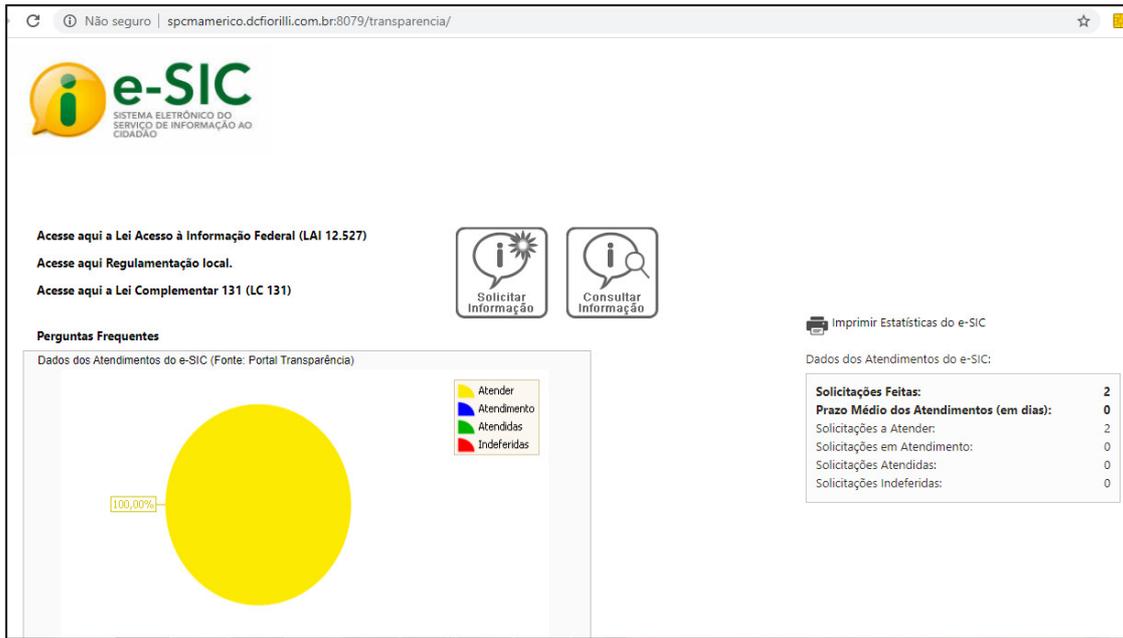
Fonte: <http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/>

**Item 4** – segundo declaração do Legislativo, o Município de Américo Brasiliense ainda não regulamentou a matéria (Anexo 15). Cumpre destacar que tal falha vem sendo apontada por esta Corte de Contas desde a Fiscalização Ordenada de 2016, sobre “Transparência” (vide TC-004684.989.18).

**Item 5** – verificamos que a Câmara disponibiliza o Serviço de Informações ao Cidadão na forma eletrônica (e-SIC) e fornece orientações para a prestação física de tal serviço. Contudo, analisado o site, verificamos que apenas dois questionamentos foram feitos ao e-SIC, dos quais nenhum foi respondido<sup>26</sup> até o momento da verificação pela fiscalização (junho/2020), demonstrando pouca efetividade:

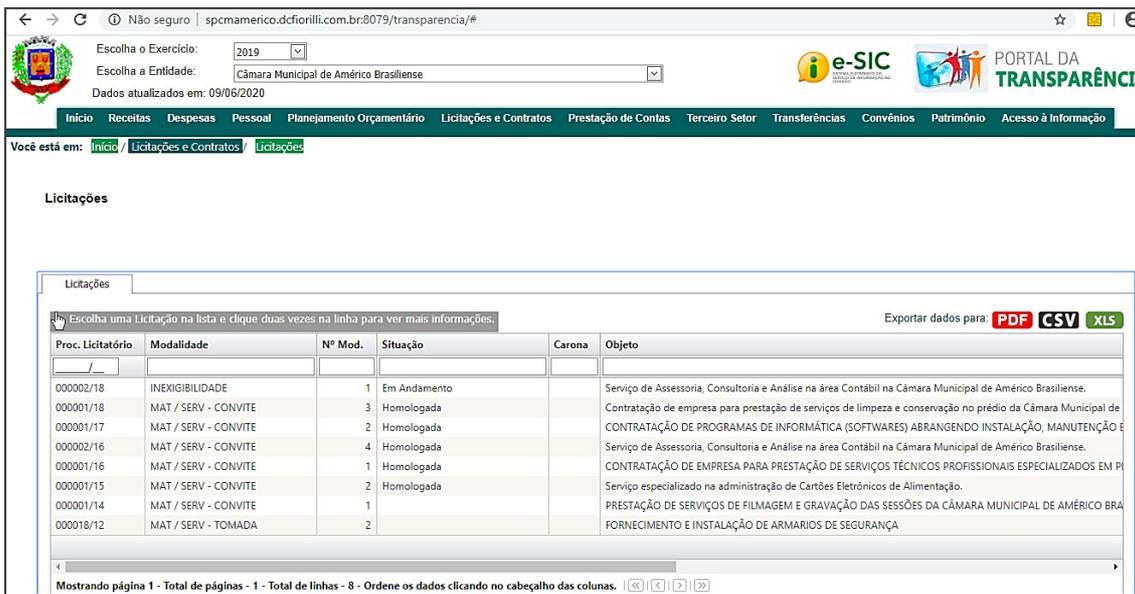
<sup>25</sup> Disponível em: <http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/#>.

<sup>26</sup> Segundo o prazo estabelecido no próprio Portal de Transparência (<http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/>), “as perguntas cadastradas neste canal serão respondidas em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10”.



Disponível em: <http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/> (acesso em 01/06/2020)

**Item 10** – conforme pesquisa feita em junho/2020, no Portal de Transparência do Legislativo, acerca do exercício de 2019, constatamos que havia licitação de 2018 marcada como “em andamento”, além de licitações de 2012 e 2014 sem informações da fase em que se encontravam (vide foto abaixo). Além disso, quando solicitados os documentos relativos a um dos processos, por amostragem, verificamos que ainda não estavam no site, apesar de serem relativos a processos licitatórios de exercícios anteriores (vide exemplos abaixo):



Escolha o Exercício: 2019  
Escolha a Entidade: Câmara Municipal de Américo Brasiliense  
Dados atualizados em: 09/06/2020

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Licitações

Licitações

Escolha uma Licitação na lista e clique duas vezes na linha para ver mais informações. Exportar dados para PDF CSV XLS

Proc. Licitatório	Modalidade	Nº Mod.	Situação	Carona	Objeto
000002/18	INEXIGIBILIDADE	1	Em Andamento		Serviço de Assessoria, Consultoria e Análise na área Contábil na Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
000001/18	MAT / SERV - CONVITE	3	Homologada		Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
000001/17	MAT / SERV - CONVITE	2	Homologada		CONTRATAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO.
000002/16	MAT / SERV - CONVITE	4	Homologada		Serviço de Assessoria, Consultoria e Análise na área Contábil na Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
000001/16	MAT / SERV - CONVITE	1	Homologada		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.
000001/15	MAT / SERV - CONVITE	2	Homologada		Serviço especializado na administração de Cartões Eletrônicos de Alimentação.
000001/14	MAT / SERV - CONVITE	1	Homologada		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.
000018/12	MAT / SERV - TOMADA	2	Homologada		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMARIOS DE SEGURANÇA.

Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Total de linhas: 8 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Disponível em: <http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/#>



Escolha o Exercício: 2019  
Escolha a Entidade: Câmara Municipal de Américo Brasiliense  
Dados atualizados em: 09/06/2020

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Licitações

**Licitações**

Documentos Contratos Proponentes da Licitação Resultado

*Essa licitação não possui documentos cadastrados*

(selecionada a Licitação nº 01/2018)

**Licitações**

Documentos Contratos Proponentes da Licitação Resultado

Nº Contrato/Ano 0004/18 2018	Fundamento Legal LICITAÇÃO	Nº Processo Licitatório 000001/18	Processo Administrativo	EMPENHADO ANO ANTERIOR: 53.475,00 NO ANO: 5.750,00
Fornecedor TJ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	Valor 69.000,00	Data Assinatura 23/03/2018	0001/18 MAT / SERV - CONVITE	LIQUIDADADO ANO ANTERIOR: 53.475,00 NO ANO: 5.750,00
Tipo FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	Regime de Execução Execução Direta	Garantia Sem Garantia		ADITADO VALOR: 0,00
Vigência De 23/03/2018	Vigência Até 22/03/2019	Conta Contábil Débito 712310200	Contribuição de Encargos	SALDOS A EMPENHAR: 9.775,00 A LIQUIDAR: 9.775,00
CPF Responsável	Pessoa Responsável Jurídica	OAB	Nº Detalhado do Contrato	
Nº Obra	Entidade Câmara Municipal de Américo Brasiliense	Tipo de Contrato da Obra		

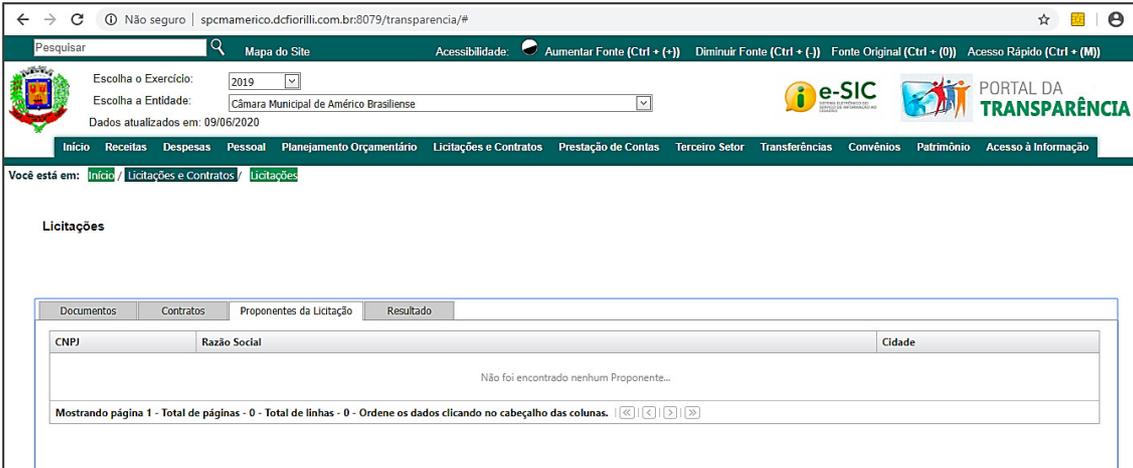
Objeto Completo  
Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, com fornecimento de material.

Nº Contrato	Nº Detalhado do Contrato	Fundamento Legal	Fornecedor
0004/18		LICITAÇÃO	TJ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

? Descrição Tipo Arquivo

No data to display

(não foi disponibilizado o documento do contrato)

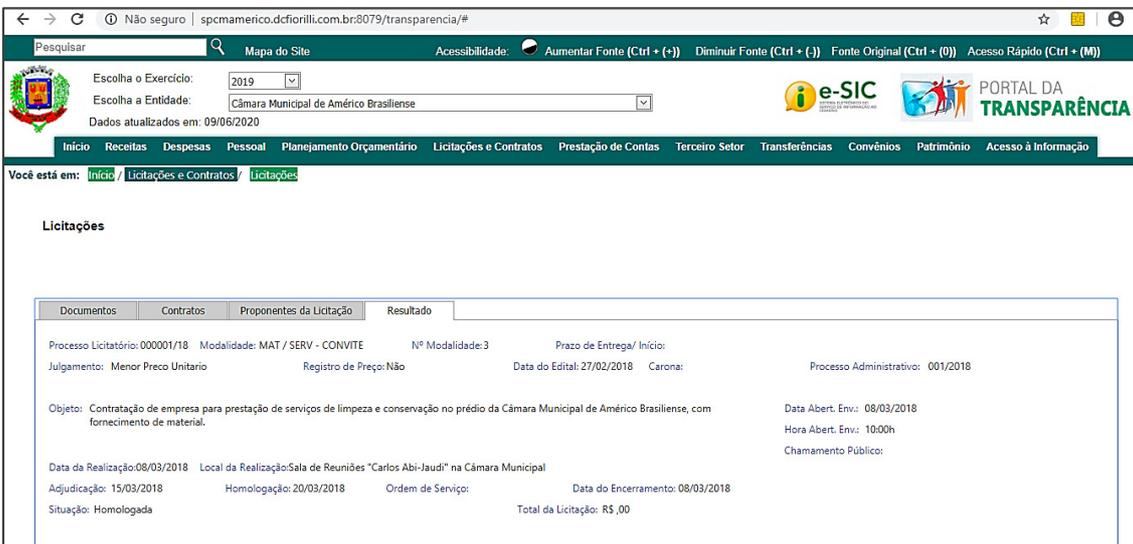


Escolha o Exercício: 2019  
Escolha a Entidade: Câmara Municipal de Américo Brasiliense  
Dados atualizados em: 09/06/2020

**Licitações**

CNPJ	Razão Social	Cidade
Não foi encontrado nenhum Proponente...		

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.



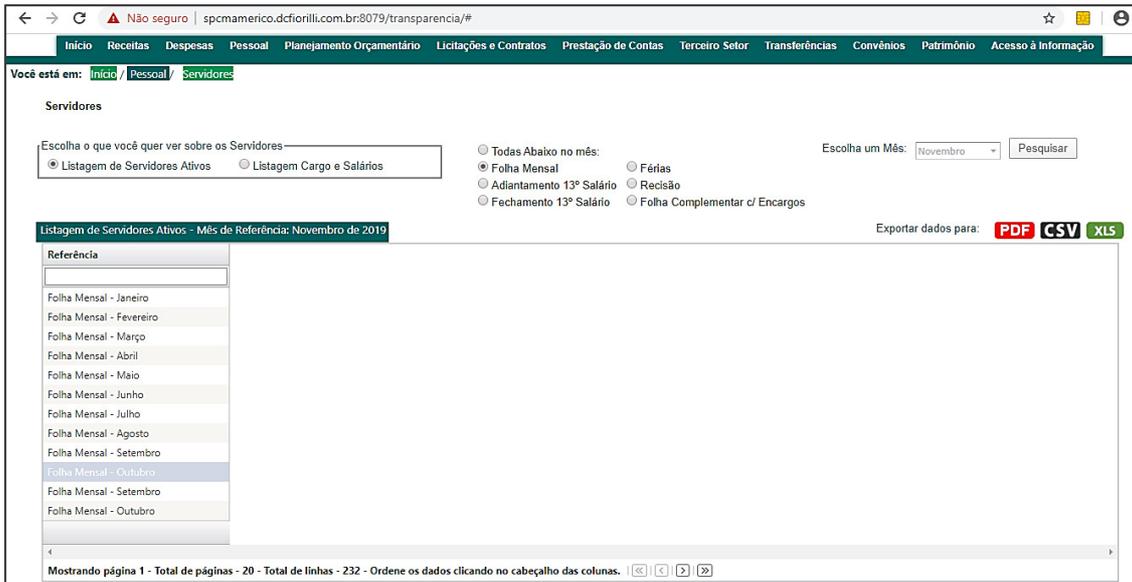
**Licitações**

Documentos	Contratos	Proponentes da Licitação	Resultado
Processo Licitatório: 000001/18	Modalidade: MAT / SERV - CONVITE	Nº Modalidade: 3	Prazo de Entrega/ Início:
Julgamento: Menor Preço Unitário	Registro de Preço: Não	Data do Edital: 27/02/2018	Carona: Processo Administrativo: 001/2018
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, com fornecimento de material.			Data Abert. Env.: 08/03/2018
			Hora Abert. Env.: 10:00h
			Chamamento Público:
Data da Realização: 08/03/2018	Local da Realização: Sala de Reuniões "Carlos Abi-Jaudí" na Câmara Municipal		
Adjudicação: 15/03/2018	Homologação: 20/03/2018	Ordem de Serviço:	Data do Encerramento: 08/03/2018
Situação: Homologada	Total da Licitação: R\$ ,00		

(faltam informações importantes como, por exemplo, o valor da licitação)

Também não conseguimos visualizar os resultados das licitações no caminho Página do Legislativo (não Portal de Transparência) > Licitações e Contratações Públicas > Licitações (<http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>), onde estão disponibilizados apenas os Editais.

**Item 11** – apesar de haver o link, no Portal de Transparência, para a consulta das remunerações de servidores e subsídios dos Vereadores (<http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/#> > Pessoal > Servidores), o site não apresentou qualquer dado quando feita uma pesquisa teste, conforme se demonstra:



Disponível em: <http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/#>

Ainda, nesta esteira, efetuamos, de forma complementar, outras verificações sobre a matéria em epígrafe:

OUTRAS VERIFICAÇÕES		
1	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	Sim
2	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Não
3	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Parcial <sup>27</sup>
4	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Sim <sup>28</sup>
5	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim

Fontes: <http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br> e  
<http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/#>

Por derradeiro, convém destacar mais uma das irregularidades constatadas em 2016, pela Fiscalização Ordinária sobre “Transparência”, que não foi, até o momento, sanada: “o site **não** contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução no orçamento vigente” (TC-004684.989.18).

<sup>27</sup> Diferentes tamanhos de letras em <http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/accessibility-info>.

<sup>28</sup> O Portal da Transparência solicita um cadastro, contudo não requer envio de documentos, declarações de responsabilidade ou outros limitadores de acesso.

## D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

## PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame. Ademais, os pontos ainda não sanados da FO sobre Transparência, realizada no exercício de 2016, já foram mencionados no item D.1 deste relatório.

### E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Contudo, foi instaurado o seguinte procedimento administrativo de sindicância, em 2019, **visando à apuração de fatos ocorridos no Exercício de 2017:**

- **Processo Administrativo Disciplinar nº 249/2019** – Instaurado em 24/07/2019 – Servidor: Paulo Edno Bezerra (ex-contador) – objeto: eventual ilícito cometido pelo ex-contador na emissão de dois cheques para pagamento da mesma dívida, posto que era uma única pessoa que realizava empenhos e pagamentos da CM (o acusado), sendo que com um dos documentos pagava fornecedores e credores, porém “utilizava um deles em proveito próprio, descontando-os diretamente na “boca do caixa” ou depositando-os em conta corrente de sua própria titularidade” (Anexo 16 – fls. 02) – Relatório Final da Comissão: 05/02/2020 (Anexo 16 – fls. 02/05) – Decisão CM: 02/03/2020 (Anexo 16 – fls. 06)

Analizamos o procedimento, por ser o tema afeto a esta e. Corte, reputando de bom alvitre destacar da decisão que:

(i) O ex-servidor PAULO EDNO BEZERRA, praticou atos de apropriação indevida de valores públicos, conduta esta que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8429/1992, artigo 9º, inciso XI. DECIDO por lhe aplicar a pena administrativa de ressarcimento integral do dano, vez que o acusado já fora exonerado antes mesmo do início dos trabalhos desta Comissão e por motivo diverso do que se apura neste procedimento, prejudicada, portanto, a possibilidade de aplicação da pena de demissão.

(ii) DETERMINO o encaminhamento de cópia do presente PAD à Delegacia de Polícia de Américo Brasiliense, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense/SP e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei, para ciência e providências que entender necessárias.

(iii) Após, DETERMINO a remessa de cópia destes autos à Procuradoria do Município de Américo Brasiliense, a fim de que seja inscrito em dívida ativa o valor apurado de R\$ 4.838,62 (quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) facultando-se ao indiciado, o parcelamento dos valores devidos para integral restituição do erário público municipal. (Anexo 16 – fls. 06 – *grifamos*)

Por fim, ressaltamos que os fatos apurados em referida Sindicância não são relacionados ao exercício de 2019, mas sim ocorreram no exercício de 2017, conforme se verifica do relatório final da sindicância (Anexo 16 – fls. 04).

### **E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e atendimento parcial às Instruções deste Tribunal, vez que, conforme Anexo 17, ocorreram entregas intempestivas de documentos ao Sistema AUDESP<sup>29</sup>.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados<sup>30</sup>, verificamos que, no exercício em exame,

<sup>29</sup> Conforme se verifica dos Relatórios de Alerta do Sistema AUDEPS (Anexo 17) houve entrega intempestiva de diversos documentos, nos meses de janeiro, março, abril, maio, junho e novembro.

<sup>30</sup> 2018 – TC-004684.989.18 – em trâmite;

o Legislativo descumpriu a seguinte:

Exercício 2015	TC 000955/026/15	DOE 15/06/2017	Data do Trânsito em julgado 10/07/2017
Recomendação: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ atente para a forma e os prazos previstos nas Instruções vigentes para a remessa de documentos e informações a esta Corte através do sistema AUDESP.</li> </ul>			

Exercício 2014	TC 002791/026/14	DOE 02/07/2016	Data do Trânsito em julgado 25/07/2016
Não houve recomendações.			

#### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO<sup>31</sup>

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	004137.989.16	Favorável	Aprovado o Parecer <sup>32</sup>
2015	002478/026/15	Favorável	Aprovado o Parecer <sup>33</sup>
2014	000386/026/14	Desfavorável	Rejeitado o Parecer e Aprovadas as Contas <sup>34</sup>

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de **2014** escorou-se nos motivos expostos no Parecer nº 64/2018, da Comissão de Finanças e Orçamento (Anexo 22).

2017 – TC-005639.989.16 – contas regulares com ressalvas e recomendações – DOE 17/03/2020 – não consideramos este julgamento, pois a decisão ocorreu apenas em 2020 e não houve tempo hábil para a tomada de providências;

2016 - TC-004449.989.16 – em trâmite;

2015 – TC-000955/026/15 – contas regulares com recomendação – DOE de 15/06/2017 – Trânsito em Julgado em 10/07/2017;

2014 – TC-002795/026/14 – contas regulares com ressalva – DOE de 02/07/2016 – Trânsito em Julgado em 25/07/2016.

<sup>31</sup> As Contas do Executivo do exercício de 2017, tratadas nos autos do TC-006615.989.16, foram encaminhadas ao Legislativo em 09/03/2020 e encontram-se em trâmite na Câmara, nos autos do Processo nº 072/2020 (<http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/transparencia/julgamento-de-contas/poder-executivo/contas-do-exercicio-de-2017>).

<sup>32</sup> Decreto Legislativo nº 08/2018.

<sup>33</sup> Decreto Legislativo nº 04/2017.

<sup>34</sup> Decreto Legislativo nº 05/2018 (Anexo 22).

## PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Análises prejudicadas, tendo em vista que não se trata de último ano de mandato do Presidente, o qual compreende os exercícios de 2019 e 2020, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS – Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS – Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS – Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS – Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,53%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

➤ **Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas** – as audiências públicas são realizadas em dias e horários comerciais, impedindo ou dificultando a participação dos munícipes, desatendendo o princípio da transparência e o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF; não há coleta de demandas da

sociedade, quer física, quer virtualmente;

➤ **Item A.2 – Planejamento dos Programas e Ações do Legislativo** – nenhum dos programas foi realizado conforme planejado; os índices utilizados não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas; justificativas vagas e não aptas a esclarecer o quanto ocorrido; fragilidades do setor de planejamento reiteradas desde 2018, em infringência ao art. 1º, §1º, da LRF;

➤ **Item A.3 – Controle Interno** – falta de providências pela Presidência do Legislativo, uma vez que muitas falhas de 2018 ainda constaram nos relatórios de 2019, sem solução;

➤ **Item B.1.1 – Repasses Financeiros recebidos e Devolução** – as devoluções, há anos, representam quase 20% de todo o duodécimo recebido, demonstrando a falta de planejamento ou a ausência de aderência entre o planejado e o realmente executado;

➤ **Item B.5.2 – Inconstitucionalidade de Lei Municipal que Disciplina a Concessão de Abono Aniversário** – pagamentos de abono anual no mês de aniversários aos servidores ativos e inativos, contrariando o art. 111 e o art. 128 da Constituição Paulista e a Jurisprudência do TJ-SP;

➤ **Item B.6.1 – Regime de Adiantamento** – falta de regulamentação para os processos de despesa por adiantamento no âmbito do Legislativo; reincidência desde 2018;

➤ **Item B.6.2 – Falta de Contrato para Serviços de Telecomunicações desde 2013** – a empresa prestadora de serviço de acesso a internet à Câmara, não tem qualquer contrato firmado ou documento que lhe substitua, em infringência ao art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93; apontamentos da fiscalização do TCESP e do CI desde 2018;

➤ **Item B.6.3 – Tesouraria** – uma das contas bancárias do Legislativo tem saldos não conciliados desde 2016; o servidor que exerce a função de contador é o mesmo que responde pela tesouraria, em prejuízo ao princípio da segregação de funções; reincidência desde 2018;

➤ **Item B.6.3 – Bens Patrimoniais Móveis** – a Origem ainda não providenciou “Termos de Responsabilidade” ou “Termos de Guarda” para formalizar a responsabilidade dos servidores quando lhes são entregues bens públicos; reincidência desde 2018;

➤ **Item B.6.3 – Bens Patrimoniais Imóveis** – as diversas reformas necessárias nem foram iniciadas e o imóvel próprio do Legislativo não tem AVCB; reincidência desde 2018;

➤ **Item D.1 – Cumprimento de Determinações**

**Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência – Irregularidades relacionadas à Transparência (reincidência desde 2018);**

➤ **Item E.3 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP; desatendimento parcial às recomendações desta Corte.**

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13 – Araraquara, 18 de agosto de 2020.

Miriane de Freitas Segalla  
Agente da Fiscalização